

Processo: 1084213

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

À 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 4ª CFM,

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, fls. 1/20, instruída com os documentos de fls. 21/304, em que relata possíveis irregularidades na contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de compensação de créditos tributários por municípios do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Em síntese, o *Parquet* Especial apontou que foi instaurado inquérito civil, sendo constatado que os agentes do escritório Ribeiro Silva Advogados Associados teriam incorrido em crime de tráfico de influência para que alguns municípios contratassem, por meio de inexigibilidade de licitação, o escritório Costa Neves Sociedade de Advogados para serviços de compensação de créditos tributários. Além disso, apurou, também, a prática de atos que podem ser tipificadas em crime de corrupção ativa, corrupção passiva, organização criminosa e lavagem de dinheiro.

Alegou, ademais, que o escritório Costa Neves e o escritório Ribeiro Silva possuíam uma parceria oculta e dividiam os lucros advindos da captação de clientes pelo escritório Ribeiro e Silva. Observou, ainda, que o contrato operava devido à ampla rede de clientes que possuía decorrente da prestação de serviços de consultoria para os municípios e Prefeitos da região.

No que tange ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 7/2015, aduziu que o Prefeito de Carmo do Paranaíba, à época, havia recebido vantagem indevida proveniente da contratação do escritório Costa Neves com objetivo velado de desviar recursos financeiros municipais. Ainda, asseverou que a referida contratação seria irregular, tendo em vista que seu objeto contraria o entendimento exarado por essa Corte.

Ao final, opinou pela citação dos responsáveis ali elencados para apresentarem defesa acerca das irregularidades noticiadas na representação e, ainda, requereu a realização de determinação aos responsáveis para restituição do valor de R\$ 156.804,15 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e quinze centavos), além da aplicação de multa.

Após manifestação do Núcleo de Triagem às fls. 305/306v, o Conselheiro Presidente deste Tribunal recebeu a documentação como representação no dia 4/12/2019, fl. 307.

Em seguida, os autos foram distribuídos à minha relatoria em 5/12/2019, fl. 308.

Diante do exposto, encaminho os autos a essa Coordenadoria para análise técnica inicial.

Após, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2019.

Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)